

MENSAGEM Nº 113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que "Dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências".

O veto incide sobre os artigos 3º e 4º, que considero contrários ao interesse público.

Prevê o projeto, no seu artigo 3º, que as despesas corram por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Quanto a essa especificação, entendo não ser conveniente, porquanto limitaria a ação administrativa. Além disso, no caso em tela, já está em exame o atendimento da proposta através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico - PROTEC.

No tocante ao artigo 4º, o prazo fixado é exíguo para as providências referidas.

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 20 de março de 1989.